## LEI Nº 2.432, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.


PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 12 a 23-11
de 2020 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica.
Funcionário - Mat. 19989-9


*Transforma em área de expansão urbana a área rural que especifica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica transformada em Área de Expansão Urbana Específica, conforme previsto na Lei nº 1.385/2006, para os fins do art. 3º da Lei Federal n.º 6.766/79, art. 8º da Lei nº 4.591/64, c/c o art. 3º, do Decreto Lei nº 271/67, a área rural denominada Fazenda Natureza, situada no Distrito de Iguá, 1,50km da BA-263, acesso ao pov. Capinal, e a 17km sentido sul da cidade de Vitória da Conquista, com aproximadamente 102,00ha, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Comarca de Vitória da Conquista - 1) Parte do imóvel rural conforme registro nº 25.744 no 2º cartório de registro de hipotecas inscrito no NIRF sob nº 1.312.099-9 e CCIR sob nº 315.125.065.153-7 e 2) conforme registro nº 32.754 no 1º cartório de registro de hipotecas, inscrito no NIRF sob. nº 1.312.099-9 e CCIR sob nº999.920.709.840-0.

**Art. 2º** Fica, ainda, por esta lei. autorizado o parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, vedada a instalação de indústria poluente, com enquadramento da área no Zoneamento Núcleos Urbanos. alterados os parâmetros específicos de ocupação, definidos no anexo único, devendo ser atendidos aos demais critérios estabelecidos na Lei nº1.481/2007 e Lei nº 2043/2015.

**Art. 3º** O loteamento autorizado por esta Lei deverá ser integralmente executado, conforme exigências das legislações específicas.

## LEI Nº 2.432, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Art. 4°** Fica alterado nesta lei a área de lote mínimo de 400m² para 360m², conforme quadro I do anexo único.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Herzem Gusmão Pereira
**Prefeito Municipal**

## ANEXO ÚNICO

Quadro 1 – Parâmetros de uso e Ocupação do solo

| Usos Permitidos | Cab | Cam | Co | Cp | Comprimento Máximo da Quadra (m) | Altura máxima da edificação (m) | Recuos Mínimos (m) | | Dimensões Mínimas do Lote (m2) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | Frontal | Lateral | Lote mínimo ($m^2$) | Testada mínima (m) |
| CA, CV, S -até o Nível Local; ID-a - até o Nível Local; R, E, IN | 1,00 | 2,0 | 0,50 | 0,30 | 400,00 | 6,00 | 3,00 | 1,50 | 360,00 | 12,00 |

Quadro 2 – Parcelamento do Solo – Percentual Mínimo das áreas para usos complementares.

| Área Institucional | Áreas Verdes e de Lazer | Sistema Viário | Comércio e Serviço |
|---|---|---|---|
| 7% (*1) | 15% | 13% | 4 |

(*1) A área referida poderá ser permutada conforme previsão legal.

PGM Gustavo S. Silveira Martins